

## **Pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos Trabalhadores da CAGECE - 2022.**

### **1. CLÁUSULA - DO REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio/2022, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente ao INPC de 12,47% acrescido de 5% a título de ganho real. Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2022, excetuando-se os salários do quadro especial.

### **2. CLÁUSULA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A Cagece adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus Empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês. A Cagece poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no *caput desta* cláusula para 0%, 10%, 15% ou 20%.

### **3. CLÁUSULA – TABELA SALARIAL**

Os Cargos, Funções, Níveis, Faixas e Salários dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O novo PCCR foi apresentado ao Conselho de Administração e será apresentado ao Sindicato após homologação deste acodo. A implantação se derá até janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Cagece divulgará as metas da política de promoções por mérito dos planos de cargos PCR 2005 e PCR 2022 ao longo

do ano de 2022.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados contratados a partir de 01.09.2013, que foram aprovados no último concurso público realizado pela Companhia (Edital 01/2013), no mês subsequente ao que forem completados 04 (quatro) anos de trabalho efetivo, a progressão por tempo, a ser expressa pela mudança para a primeira letra do Nível II de suas Funções, no atual plano de cargos, ao invés da mudança de apenas uma letra, conforme consta da Política de Promoção por tempo do atual PCR, respeitadas as demais regras do referido instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados atualmente no cargo de Técnico Administrativo Operacional – Nível II/Faixa 10, que ao chegarem no final de carreira do referido nível (10L), ao invés de iniciarem a carreira do nível III na faixa 12D, iniciarão a carreira do nível III na faixa 12E. Os empregados que se encontram enquadrados no Nível III/Faixa 12D serão reenquadrados na Faixa 12E.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Cagece reclassificará no PCR vigente as carreiras do cargo Técnico Administrativo Operacional, especificamente das funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico Contábil, Técnico de Enfermagem, Técnico em Engenharia e Técnico em Avaliação de Imóveis, equiparando-os na tabela salarial às funções de carreiras 09, 10 e 12. Os empregados do Cargo Técnico Administrativo Operacional pertencentes à função Técnico em Secretariado serão reenquadrados no nível 12.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece garante e assegura que não irá alterar as regras do PCR atual (2005), caso alguém permaneça no plano, homologado junto ao sindicato.

**PARÁGRAFO NOVO** - A CAGECE garante e assegura os direitos de todos os trabalhadores da Cagece em aderir ao novo plano (PCCR 2022), a qualquer tempo, inclusive resguardando os benefícios de adesão, de forma igualitária, sem que os direitos de alguns sejam condicionados a renúncia de direitos

(desistência de um processo trabalhista).

**PARÁGRAFO NOVO** - A adesão ao novo PCCR poderá ser feita a qualquer momento, sem limite de prazo.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece considerará para fins de enquadramento, além das verbas salariais, o tempo de serviço.

**PARÁGRAFO NOVO** - O piso salarial da Cagece será o Salário mínimo ideal calculado pelo Dieese de R\$ 5.997,14.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece garantirá a promoção por tempo a todos os trabalhadores que em 2022 completam tempo (múltiplo de 4 anos) para a referida promoção, independente de adesão ao novo plano.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece garantirá a manutenção da promoção por tempo a todos os trabalhadores, independente do PCCR.

**PARÁGRAFO NOVO** - Todo e qualquer reajuste salarial aplicado pela Cagece será estendido a todas as tabelas salariais existentes na Companhia.

**PARÁGRAFO NOVO** - Para promoção/progressão de steps e classe será considerado o percentual mínimo de 70% e 75% da avaliação de desempenho para o PCCR 2022.

**PARÁGRAFO NOVO** - Considerando que o modelo de avaliação de desempenho os percentuais variarão de 50 a 100%, com as sub divisões de 10 em 10%, ficando da seguinte forma, Nunca (50%), Raramente (60%), Poucas vezes (70%), Frequentemente (80%), Muitas vezes (90%) e Todas as vezes (100%), sendo necessária a justificativa para quando o colaborador for avaliado com 50%, 90% e 100%.

**PARÁGRAFO NOVO** – A Cagece liberará o funcionário para realização de curso com a finalidade de atender ao novo modelo de PCR, mediante apresentação de comprovante de matrícula e frequências mensais.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece considerará o atingimento de 70% do indicador de Margem Ebitda para fins de progressão e promoção do PCCR 2022.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece ofertará anualmente, de forma gratuita, um curso pós-técnico, para os técnicos que atinjam um tempo mínimo de 5 (cinco) anos de empresa de forma presencial ou online, e garantido aos colaboradores que atuam em atividades de campo ou em viagens constantes também possam participar.

**PARÁGRAFO NOVO** – A cagece criará, para os colaboradores que tenham o interesse em atuar nas Unidades de Negócio Capital e Interior, o incentivo incorporação de steps da seguinte forma:

Áreas	Qtd Steps	Tempo de Permanência
Administrativa e Comercial – Unidades do interior	1 step	No primeiro dia subsequente ao completar 2 anos no local
Técnica Operacional e Núcleo Operacional – Unidades do interior	1 step	No primeiro dia subsequente ao completar 2 anos no local
Técnica Operacional e Núcleo Operacional – Unidades do interior	1 step	No primeiro dia subsequente ao completar 4 anos no local
Administrativa, Técnica Operacional Comercial – Unidades da Capital	1 step	No primeiro dia subsequente ao completar 2 anos no local
Técnica Operacional – Unidades da Capital	1 step	No primeiro dia subsequente ao completar 4 anos no local

Caso o colaborador venha ser transferido, por decisão da gestão da Cagece, antes do cumprimento do prazo, o colaborador terá o direito a perceber 1 (um) step.

Para os colaboradores que atualmente já estão nas unidades de negócio ou unidades operacionais, o início da contagem do tempo a ser cumprido para se ter o direito ao(s) step(s), será a partir da aprovação desta solicitação.

Caso o colaborador este no último step de uma classe, onde a passagem para a próxima exija a comprovação de um curso pós técnico ou pós graduação, mesmo que o colaborador não apresente prevalecera o direito a receber o step pela disponibilidade de atuar nas unidades de negócio ou unidades operacionais.

**PARÁGRAFO NOVO** – A Cagece fará a correção das distorções do PCCR vigente (diferença de mudança do nível II para o nível III e tempo da carreira, que no superior é de 18 anos e dos técnicos de 27 anos) e posteriormente enquadrará os técnicos no plano 2022, uma vez que a carreira desses empregados tem muitas discrepâncias em relação à carreira de nível superior.

**PARÁGRAFO NOVO** – A CAGECE equipará o salário dos tecnólogos aos de nível superior e considerará para efeito de enquadramento no PCCR 2022 o tempo de serviço do trabalhador para fins de enquadramento.

**PARÁGRAFO NOVO** – O trabalhador poderá aderir a proposta de PCCR 2022, sem a necessidade de abdicar das ações judiciais em curso.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece fará a correção das distorções do PCCR vigente (considerará para fins de admissão na empresa o piso dos engenheiros e) e posteriormente enquadrará os mesmos no plano 2022.

#### **4. CLÁUSULA - ANUÊNIO**

Ao empregado que estabeleceu contrato de trabalho com a empresa, será concedido um adicional de 1% (um por cento), sobre o seu salário nominal pago a partir do (salário-base) para cada ano trabalhado, sendo retroativo ao primeiro ano de admissão na empresa, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal do beneficiário.

## 5. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que, por necessidade da execução de suas atribuições, precisar dirigir veículos da Cagece, fará jus a uma gratificação denominada Gratificação de Condução de Veículos, conforme estabelecido em Norma Interna da Cagece, respeitando-se as condições abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GTRAN - Gerência de Transporte (Coordenadoria de Gestão de Serviços de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da Cagece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este benefício não será estendido aos empregados que: a) Utilizam seus veículos particulares a serviço da Cagece; b) Recebem gratificação por função, excetuando-se as gratificações de chefe de turma e todos os supervisores; c) Exerçam a função de motorista, mesmo que recebam qualquer gratificação por função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da gratificação será de R\$ 661,40 pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 25% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 35% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 55% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 75% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 95% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se dia trabalhado a utilização do veículo por parte do empregado contados a partir do início do deslocamento.

**PARÁGRAFO NOVO** - Este benefício será estendido para todos os empregados que utilizem veículo para realização de seu trabalho.

## 6. CLÁUSULA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A Cagece concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

25% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

20% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

15% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado,

10% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado, e

10% ao portador de certificados de Técnico, devidamente registrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da Cagece. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à Gerência de Pessoas – Gepes, contendo formulário específico SAD386 - Gratificação por Titulação e cópia autenticada da documentação comprobatória do título adquirido (diploma ou certificado de conclusão de curso). A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação completa, condicionada à validação pela Gepes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito ao benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cursos sequenciais com duração inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) anos não serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional.

## 7. CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- PR

Em decorrência do alcance de 70% da meta de Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano de 2022, gatilho para o pagamento da Participação no Resultados - PR, será pague o percentual de até 220%, sendo 110% (cento e dez por cento) do salário do empregado, mais 110% (cento e dez por cento) do valor da folha distribuído de forma igualmente. O valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2022, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de PR, referente ao período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022. Caso ocorra algum fato superveniente que impacte no atendimento da Margem Ebitda Ajustada, caberá apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cagece para uma nova revisão da meta deste indicador.

A Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano em curso, corresponde à Margem Ebitda, desconsiderados os efeitos do Plano de Reconhecimento de Serviço Prestado – PRSP do ano de 2022, causas judiciais, como também qualquer decisão governamental que venha causar impactos financeiros na Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO:** O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 – INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALARIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 – GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO; 109 – BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 - COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO, 029 - DSR (Descanso semanal remunerado) e 058, 258 – INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVOS:** Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

a) Incentivar os colaboradores na busca do alcance dos desafios estabelecidos



no Plano de Gestão Estratégica da Cagece;

- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PR - A**

Cagece distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: econômico-financeira, mercado e processo, respectivamente representados até então pelos seguintes indicadores, Margem Ebitda Ajustada, Índice de Eficiência na Arrecadação, Volume Faturado Líquido de Água, Volume Faturado Líquido de Esgoto e Índice de Perdas Reversíveis.
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2022;
- d) A Cagece disponibilizará, no máximo, 2,2 folhas brutas a ser distribuída a título de participação nos resultados;
- e) É requerido que a empresa atinja a meta estabelecida para o indicador de Margem Ebitda Ajustada, considerado "gatilho", ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a meta prevista for alcançada.

### **PARÁGRAFO QUARTO - ASPECTOS LEGAIS:**

A Cagece e o SINDIAGUA instituem os indicadores e metas, vigentes no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022, para aferição e pagamento da Participação nos Resultados – PR, relativos ao exercício de 2022, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de acordo com o Quadro Resumo adiante indicado, a saber:

Perspectiva	Indicador	Peso para PR	Meta 2022
Econômico-Financeira	Margem Ebitda (gatilho)	41,24%	
Econômico-Financeira	Índice de Eficiência de Arrecadação	14,69%	
Mercado	Volume Faturado Líquido de Água	14,69%	
Mercado	Volume Faturado Líquido de Esgoto	14,69%	
Processos	Índice de Perdas Reversíveis	14,69%	
	Total	100,00%	

**PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DE METAS E INDICADORES** - As metas e indicadores estabelecidos pela Cagece para o exercício de 2022 só poderão ser alterados com a anuência do SINDIAGUA.

**PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO** - Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição máxima de 2 remunerações por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO** - Pagamento máximo de 2 remunerações, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

**PARÁGRAFO OITAVO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - A Cagece pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2022.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2022;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022 acima de 05 dias; e

**c)** admitidos a partir de 01.01.2022.

**II - Da proporcionalidade do pagamento da PR:**

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

**a)** admitidos no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022;

**b)** afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022;

**c)** desligados no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022;

**d)** servidores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022.

**e)** Será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

**III -** No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de Dezembro/2022. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

**IV -** O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

**V -** Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2022 a 31.12.2022 perceberão o valor integral da PR prevista.

**VI -** Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento)

em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

**VII** - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

**VIII** - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a Cagece utilizará os dados existentes na Gepes - Gerência de Pessoas na presente data.

**PARÁGRAFO NONO** - A Cagece informará mensalmente o acompanhamento das metas ao Sindiagua.

#### **8. CLÁUSULA - AUXILIO MORADIA**

A Cagece pagará auxílio moradia de R\$ 1.102,37 em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre Unidades de Negócio - UN's localizadas no interior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 04 anos, a contar da data da transferência do empregado.

#### **9. CLÁUSULA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A CAGECE fornecerá aos empregados **30** vale alimentação/refeição no valor de R\$ 66,19, cada. E vale lanche no valor de R\$ 12,40, cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

**VALE ALIMENTAÇÃO** para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma

específica;

3. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
4. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

**VALE-LANCHE** para todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos dos itens 1, 3 e 4 serão fornecidos **30 (trinta)** vales alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Cagece concederá aos seus empregados mais **30 vales** alimentação, totalizando, portanto, **60 vales**, exclusivamente no mês de Dezembro.

## **10. CLÁUSULA - TRANSPORTE**

A Cagece garantirá transporte gratuito para todos os empregados, quer seja capital ou interior, que utilizem transporte coletivo/público para fazer o deslocamento ao seu local de trabalho, e as rotas serão atualizadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 24.08.17, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL**

A Cagece poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA’s) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 100% do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA’s) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos para todos os trabalhadores da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado deverá comprovar perante a **Cagece**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

### **12. CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Cagece prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

### **13. CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO**

A Cagece continuará procedendo com o pagamento em caráter permanente para colaboradores, cônjuges e dependentes, que se desligarem da empresa em caso de aposentadoria previdenciária, como também aos que fizeram adesão nos programas de incentivos a aposentadoria (PRSP), os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em

folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela Cagece e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATE 10 SM	100	0
DE 10 A 15 SM	90	10
DE 15 A 20 SM	85	15
DE 20 a 25 SM	80	20

SM: Salário Mínimo vigente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão considerados dependentes no Plano de saúde, pais, avós e bisavós, desde que não auferam rendimentos tributáveis, ou não, superiores ao limite de isenção mensal do Imposto de Renda. O empregado deverá apresentar, anualmente, a declaração do Imposto de renda até a primeira quinzena de maio de cada ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os dependentes da Faixa Salarial I, o empregado contribuirá com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os custos do Plano de Saúde em Enfermaria para a categoria de dependentes (avós e bisavós) serão compartilhados entre a Cagece e o empregado conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PART CAGECE	PART EMPREGADO
	DEPEN (AVÓS E BISAVÓS)	DEPEN (AVÓS E BISAVÓS)
ATÉ 20 SM	50	50
DE 20 A 25 SM	35	65
DE 25 A 30 SM	20	80
ACIMA DE 30	0	100

SM: Salário Mínimo vigente

**PARÁGRAFO QUARTO** - A participação dos custos nos moldes acima definidos foram aplicados a partir da folha de agosto/2019.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não são permitidas novas inclusões no Plano de Saúde de avós e bisavós dos empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para a categoria de agregados o valor do benefício continuará sendo custeado em 100% (cem por cento) pelo empregado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O empregado deve prontamente comunicar o falecimento de algum de seus beneficiários à Gepes no prazo de 30 dias. Caso não o faça, o empregado deverá ressarcir a Cagece com a totalidade das eventuais mensalidades pagas após o falecimento. A Cagece irá divulgar a regra aqui tratada através de seus meios de comunicação internos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabelas existentes) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiagua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria do empregado que pedir demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento. A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de 84 meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado (a) e seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a)) poderá optar pela permanência no Plano de Saúde , desde que procedam o



pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Cagece pagará pelo período de 07 anos a totalidade do Plano de Saúde em Enfermaria para os dependentes cadastrados no benefício, no caso de morte do seu empregado ativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - Nos Contratos de Plano de Saúde que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até completar 28 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde.

#### **14. CLÁUSULA - PLANO ODONTOLÓGICO PARAGRAFO PRIMEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os custos com o plano odontológico serão compartilhados entre a Cagece e o empregado em percentuais de 80% para Cagece e 20% para o empregado dos valores decorrentes das despesas do benefício, ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão considerados dependentes no Plano de Odontológico, pais, avós e bisavós, desde que não auferam rendimentos tributáveis, ou não, superiores ao limite de isenção mensal do Imposto de Renda. O empregado deverá apresentar, anualmente, a declaração do Imposto de renda até a primeira quinzena de maio de cada ano.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A partir do Acordo Coletivo 2019/2020 não serão permitidas novas inclusões no Plano Odontológico de avós e bisavós dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado deve prontamente comunicar o falecimento de algum de seus beneficiários à Gepes no prazo de 30 dias. Caso não o faça, o empregado deverá ressarcir a Cagece com a totalidade das eventuais mensalidades pagas após o falecimento. A Cagece irá divulgar a regra aqui tratada através de seus meios de comunicação internos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Cagece custeará o Plano Odontológico daqueles que pedirem demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento. A Cagece custeará o Plano Odontológico do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes cadastrados no benefício (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de 84 meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado (a) e seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro (a) poderá optar pela permanência no Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Cagece pagará pelo período de 07 anos a totalidade do Plano Odontológico para os dependentes cadastrados no benefício, no caso

de morte do seu empregado ativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos Contratos de Plano Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir ao Plano, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a) habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO NONO** - O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano Odontológico.

#### **15. CLÁUSULA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 010/19/DPR, que alterou a Resolução 016/08/ DPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico

assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a partir do 16º dia de afastamento o, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência da Resolução nº 010/19/DPR, que alterou a Resolução 016/08/ DPR. . O empregado poderá optar em utilizar os 15 dias de uma única vez ou fracioná-lo por licença com um mínimo 5 (cinco) dias de complemento.

### **16. CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será pago pela Cagece auxílio funeral em valor correspondente a **5** vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus e seus dependentes, assim considerados: esposa (o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício deverá ser solicitado a Gerência de Pessoas - Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

### **17. CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A CAGECE pagará R\$ 800,00 mensais por cada filho de empregado (biológico, adotivo, enteado ou com guarda judicial com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo, adotivo ou com guarda judicial, com idade de 05 (cinco) até 18 (dezoito) anos ou até concluir o ensino médio, o que vier primeiro, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de

frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepas a cada 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **Cagece** continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até o mês de dezembro do ano em que o filho complete 18 (dezoito) anos ou até concluir o ensino médio, o que vier primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

**PARÁGRAFO NOVO** - Será concedido ainda, excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano, o mesmo valor para fins de realização de matrícula, independente da realização antecipada de matrícula.

## **18. CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

A **Cagece** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

**I - MORTE NATURAL** - 15 vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece;

**II - MORTE ACIDENTÁRIA** (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela Cagece;

**III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**

(inclusive por acidente de trabalho) - até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **Cagece**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** - 15 vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **Cagece**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte graduação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a Cagece não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a **Cagece** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Cagece proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela Cagece.

## **19. CLÁUSULA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da Cagece o valor de **R\$ 4,76** por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da Cagece o valor de **R\$ 1,90** a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

## **20. CLÁUSULA - CONVENIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

A Cagece celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Cagece reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo em 100%, e, para os demais tipos de medicamentos, até o limite de R\$ 200,00 mensais prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da CAGECE, a título de indenização. A Cagece reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o

referido benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Cagece reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece reembolsará, aos empregados, equipamento de uso continuado utilizado no tratamento da apneia do sono, bem como acessórios (máscara, tubo traqueia, conexões), material para uso de tal equipamento, tais como: filtro, água destilada, dentre outros a depender do modelo e marca, bem como higienização a cada 6 meses do equipamento e acessórios.

## **21. CLÁUSULA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Cagece pagará o valor de R\$ 2.060,00 mensais, por filho (legítimo ou adotivo), e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico,



fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante.

VI - TDA, TDAH, TOC e outras deficiências ou transtornos que interfiram no desenvolvimento físico, mental e social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas - Gepes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no *caput* desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

## **22. CLÁUSULA - VALE CULTURA**

A Cagece pagará vale Cultura a todos os trabalhadores da companhia.

## **23. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO 12hX36h**

Fica estabelecida a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, a ser praticada em unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço, obedecendo as disposições abaixo descritas:

a) A jornada 12hx36h poderá ser praticada nas unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do

serviço.

b) No regime de trabalho ora estabelecido, não haverá redução dos salários previstos na Tabela Salarial, sendo respeitados os enquadramentos dos empregados e as majorações decorrentes da política salarial em vigor, com aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado.

c) A Cagece indenizará o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

d) A escala será definida pela Cagece, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, garantindo-se que um descanso mensal remunerado recaia em um domingo, conforme legislação vigente.

e) Será permitida a flexibilização de plantão, no interesse do empregado, de forma a garantir um final de semana de descanso, por meio da troca de até 1 (uma) escala por mês, observando o limite máximo de horas permitido para a jornada mensal de 12h x 36h, sendo que as horas prestadas por meio de referida permuta, bem como eventual diminuição do intervalo interjornada, serão compensados com folga dentro do mesmo mês.

f) A Cagece pagará horas extras de 100% aos empregados sujeitos a escala de 12hx36h que trabalharem aos domingos, feriados e pontos facultativos. As horas trabalhadas além da jornada mensal de 180 horas também serão pagas como horas extras.

#### **24. CLÁUSULA - DISPENSA DOS SERVIÇOS**

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **25. CLÁUSULA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a Cagece considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias

corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº13.257/2016.

## **26. CLÁUSULA – ABONO ANIVERSÁRIO**

A Cagece concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente.

## **27. CLÁUSULA - JORNADA PARA PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Fica concedido ao empregado, que seja pai/mãe de filho portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial de filho(a), conforme previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**, sem redução de salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o(a) empregado(a) deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho(a) e a comprovação de concessão do benefício **AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, à Gerência de Pessoas - Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefício poderá ser analisada pela Cagece.

## **28. CLÁUSULA - EMPRÉSTIMO NAS FÉRIAS**

A Cagece poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de salário por ocasião de férias, correspondente aos 20 ou 30 dias de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), a título de empréstimo em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto no caput da presente cláusula é facultativo

aos empregados.

### **29. CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Será concedida aos empregados da **Cagece** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo ou  $\frac{3}{4}$  da remuneração, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

### **30. CLÁUSULA - LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO**

Com a devida comprovação a Cagece liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro, que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou tratamento domiciliar, no caso de pós-operatório.

### **31. CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE**

A Cagece concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o período de 6 meses de licença maternidade, a colaboradora terá a opção de trabalhar em home office por pelo menos meio período até que a criança complete 1 ano de idade.

### **32. CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIAGUA**

A Cagece liberará 07 (sete) Diretores do SINDIAGUA, previamente indicados por seu Presidente, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, com a Cagece custeando 06 (seis) Diretores e 01 (um) pelo SINDIAGUA, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

### **33. CLÁUSULA - CONGRESSOS E CURSOS**

A Cagece poderá liberar empregados indicados pelo SINDIAGUA, a participar de congressos, cursos e/ou reuniões. O SINDIAGUA deverá remeter à CAGECE a lista de presença, declaração de comparecimento ou certificado do

curso realizado pelo empregado.

### **34. CLÁUSULA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA**

A Cagece efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

### **35. CLÁUSULA - MURAIIS**

A Cagece delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

### **36. CLÁUSULA - MESA DE NEGOCIAÇÃO**

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo SINDIAGUA e pela Cagece, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

### **CLÁUSULAS NOVAS:**

### **37. CLÁUSULA – INSALUBRIDADE**

Será garantido Insalubridade para colaboradores próprios (supervisores, técnicos laboratoriais, coletores etc.) que trabalham no tratamento de água e esgoto no percentual de 40% do salário base.

### **38. CLAUSULA - DIÁRIAS**

A Cagece elevará o valor da diária, ou ressarcirá integralmente os gastos dos funcionários com transporte, alimentação e hospedagem, quando se encontrem viajando a serviço, desde que as comprovações sejam efetivadas por meio de notas fiscais e/ou recibos.

### **39. CLÁUSULA – SELEÇÃO INTERNA**

A Gepes se encarregará de criar um banco de funcionários que tenham interesse de ser transferidos de funções ou lotação (transferências a pedido), abrindo seleção interna baseada no banco de vagas à disposição.

#### **40. CLÁUSULA – REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES**

A Cagece equipará as gratificações dos Gestores de Núcleo à gratificação dos supervisores de loja e fará readequação tomando por base o nível IV da classificação de dos Encarregados de Núcleo I, II, III e IV, criando o núcleo V, para diminuir a disparidade de número de ligações e gratificação existente.

**PARÁGRAFO NOVO** - Todos os núcleos terão um atendente para auxiliar no atendimento e na demanda burocrática, conforme ocorre nas lojas de atendimento.

#### **41. CLÁUSULA – PRSP**

O PRSP será um programa permanente da empresa, onde a adesão se dará por um período de 03 meses por ano.

**PARÁGRAFO NOVO** - A Cagece informará ao Sindiagua mensalmente a relação de pessoas que aderiram ao PRSP como forma de manter os registros da entidade atualizados.

#### **42. CLÁUSULA – CONSELHO DE CLASSE**

A CAGECE fará o reembolso do pagamento da anuidade dos conselhos profissionais de empregados de nível superior e técnico, cuja profissão seja regulamentada pelo seu respectivo conselho de classe, da anuidade devida no caso em que o cargo exija a vinculação, mediante apresentação de documento oficial de pagamento devidamente quitado.

#### **43. CLÁUSULA – GINÁSTICA LABORAL**

A Cagece voltará a oferecer ginástica laboral aos empregados.

#### **44. CLÁUSULA – SOBREAVISO**

A Cagece criará a gratificação de sobreaviso em razão equivalente a 1/3 do salário nominal do empregado. Caso seja convocado, o empregado receberá como hora-extra.

#### **45. CLAUSULA – HORÁRIO MÓVEL NOVA**

A CAGECE instituirá flexibilização de horário para funcionários. O trabalhador deverá cumprir 8h de expediente no intervalo de 7h às 18h, respeitando o mínimo uma hora para almoço.

#### **46. CLAUSULA – TELETRABALHO**

A Cagece permitirá o teletrabalho nas áreas administrativas da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será criada uma ajuda de custos para os trabalhadores que estiverem em teletrabalho. As regras serão criadas por uma comissão com representantes do Sindiagua/trabalhadores e da Cagece.

#### **47. CLAUSULA – PROJETO FLUIR**

O Projeto Fluir reembolsará até 6 competições no ano, independente da modalidade, no valor de R\$ 130,00.

#### **48. CLAUSULA – ATESTADOS**

A Cagece informará mensalmente ao sindicato a quantidade de atestados apresentados por empregados cujo motivo seja transtornos psicológico.

#### **49. CLAUSULA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada empregado prejudicado, por mês, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente acordo coletivo de trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa revertida aos empregados.

#### **50. CLÁUSULA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EPC**

A Cagece deverá solicitar estudo epidemiológico nas unidades da companhia em virtude dos relatos de adoecimento de funcionários.

**PARÁGRAFO NOVO** – A cagece elaborará os devidos procedimentos de acesso nas áreas internas das unidades da empresa, com o objetivo de proporcionar saúde e melhor qualidade de vida para os trabalhadores e visitantes da companhia. Parágrafo novo – A cagece providenciará a elaboração de parecer técnico sobre as condições do ambiente de trabalho de todas as unidades da companhia.

### **51. CLÁUSULA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitida, por solicitação do trabalhador, a redução de carga horária para 6h corridas com redução proporcional de salário sem alteração nos demais direitos. Essa redução poderá ser adquirida através de solicitação ao gestor imediato, que deverá autorizar e acordar com o colaborador a data de início e prazo da mesma.

### **52. CLÁUSULA - LICENÇA PRÊMIO**

Será concedida, a cada empregado, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

§ 1º. O gozo da Licença Prêmio, por opção do empregado, poderá ocorrer em 1 (um) período de 30 (trinta) dias, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, ou em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias cada um, atendida a conveniência da Empresa.

§ 2º. Caso o empregado faça jus a mais de um período de Licença Prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

§ 3º. Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de Licença Prêmio, quando ocorrer suspensão do Contrato de Trabalho por interesse do empregado, durante o período de aquisição do benefício.

### **53. CLÁUSULA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA**

A Cagece disponibilizará auxílio transferência para todos os empregados que forem transferidos de Fortaleza para interior, do interior para Fortaleza e entre cidades do interior para custear as despesas de mudanças (aluguel de transportadora e/ou capatazia). Valor a ser considerado por quilometragem, independente do cargo ou função que ocupa.



**54. CLÁUSULA - CONCURSO PÚBLICO**

A Cagece realizará concurso público para nível fundamental, médio, técnico e superior preenchimento de seu corpo funcional incluindo a modalidade regional na área técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As provas de nível superior e médio/técnico serão realizadas em horários distintos.

**55. CLÁUSULA - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS**

A Cagece respeitará o salário mínimo profissional dos Engenheiros, nos termos da Lei Federal 4.950-A/66.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A implantação terá como base a data de admissão do profissional na Cagece. No decorrer da carreira, serão respeitados os reajustes auferidos em ACT bem como suas progressões e promoções conforme PCCR, segundo disciplina a SBDI-II OJ-71 do TST.

**56. CLÁUSULA – DOS ACORDOS ANTERIORES**

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

Certos do encaminhamento a contento, renovamos protesto de considerações e elevada estima.

Atenciosamente,



---

Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes  
Presidente-Sindiagua